



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Ofício nº 245/2022.

Município de Araruama, 26 de Maio de 2022.

À empresa **PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA.**

Aos cuidados do representante Sr. Eli Antonio Gonçalves.

Endereço: Rua Jacob Tonucci, nº 125, Bairro Vila Paris, CEP: 32.372-100,
Contagem/MG.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº120, Araruama, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sr.^a Prefeita do Município de Araruama, Livia Bello, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da carteira de identidade n.º 20.121.579-5 e do CPF n.º 094.591.857-70, residente e domiciliada nesta cidade, e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Ilma. Sr.^a Danieli Correia Braz, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 089.774.157-99, portadora da carteira de identidade nº 124941527, residente e domiciliada nesta Cidade, vem

NOTIFICAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

a empresa **PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.551.511/0001-74, com sede estabelecida na Rua Jacob Tonucci, nº 125, Bairro Vila Paris, CEP: 32.372-100, Contagem/MG, neste ato por seu representante legal, Sr. Eli Antonio Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimarães, nº 2587, AP. 902, bairro Lourdes, CEP: 31140-082, portador da carteira de identidade nº MG-2.458.876, expedida pela SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 444.871.936-72, e pela Sr.^a Jussara de Jesus Moreira Gonçalves, brasileira, casada, empresária, residente na Rua Bernardo Guimarães, nº 2.587, AP. 902, bairro Lourdes, CEP: 30.140-082, portadora da carteira de identidade nº MG-4.382.570, expedida pela SSPMG, inscrita no CPF sob o nº 029.386.886-79, na pessoa de seu representante legal, para apresentar **defesa prévia** quanto a aplicação das penalidades administrativas de **MULTA** no importe de 20% do valor do contrato e **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 87, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, pelos motivos constantes do processo administrativo nº 13.876/2021, resumidamente expostos a seguir:

1. Versa o presente sobre instauração de procedimento administrativo ao prestador de serviços infrator, em virtude da inobservância às Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 244/2021, constante nos autos do processo licitatório nº 13.876/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 107/2021.
2. O objeto em análise consiste na “prestação de serviços de show de fogos de artifício de no mínimo 10 (dez) minutos de duração, com balsas e flutuantes na Laguna de Araruama, para realização do Réveillon 2021/2022”, conforme o Termo de referência (Anexo I) que dispõe acerca das especificações técnicas dos serviços.
3. Desta feita, a licitante inobservou os termos do Contrato Administrativo em referência, em especial as normas disciplinadas na Cláusula Oitava, senão vejamos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - executar/entregar os objetos nos locais determinados no edital e conforme solicitação da Secretaria Requisitante;

II - Cumprir todas as exigências e obrigações discriminadas no Termo de Referência - Anexo I;

III - zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

(...)

4. Considerando a manifestação proferida pela Defesa Civil, cumpre ressaltar que:

“Com relação ao Termo de Referência identificamos o descumprimento no item 6.1.3 “Providenciar funcionário próprio e capacitado a operar os produtos, bem como fiscalizar e monitorar o funcionamento dos mesmos, durante toda realização do evento; item 6.1.7 “Responsabilizar-se por lancha rápida de combate a incêndio com equipamentos, documentação e tripulação exigidos pela Capitania dos Portos. O quantitativo de lanchas deverá ser o exigido pela Capitania dos Portos”; item 6.1.9 - “Responsabilizar-se por sistema de sinalização diurna e noturna com fornecimento de projeto e boias com iluminação para sinalizar o perímetro das balsas, conforme exigências da Capitania dos Portos” de folhas 70”.

5. Nesse sentido, insta consignar que a Marinha do Brasil solicitou o apoio de uma embarcação para condução da equipe para o local do sinistro. Contudo, o contato feito com a empresa contratada não foi bem sucedido e também não foi possível identificar os equipamentos que deveriam estar a disposição para solução do problema.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo nº 13.876/2021, encontram-se à disposição para vista do interessado, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do parágrafo 2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

LIVIA BELLO

Prefeita

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Danieli Correia Braz

Ao Ilmo. Sr. Eli Antonio Gonçalves

M. D. Representante Legal da Sociedade Empresária

PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA